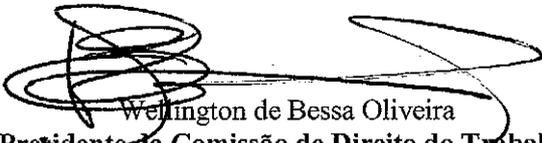


**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE DIREITO DO
TRABALHO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE
GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2017,
REALIZADA EM 27/06/2017.**

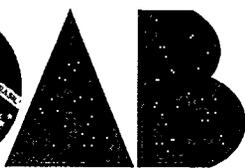
Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017), às dezenove horas (19h), na Sala de Sessões da OAB-GO, foi instalada a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás. **Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA:** O Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dr. Wellington de Bessa Oliveira verificou a existência de quórum e declarou aberta a presente reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** a presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: 3.1.**O Presidente Wellington Bessa parabenizou, de forma antecipada, a todos os advogados presentes pelo dia do advogado, sob argumento de que não haverá reunião ordinária antes 22/08/2017. Ato contínuo, sugeriu a todos os presentes que assistissem ao filme “Onde os fracos não tem vez”, onde deu o seguinte conselho: “Persistem, trabalhem, estudem para alcançarem seus objetivos”. **3.2-** A Secretária Geral da CDTRAB convidou a todos os presentes a participarem da AGATRA, investindo-se no cargo de Presidente que ocupa na referida associação, fez uma pequena explanação da criação da mesma, ressaltando o ano da criação da primeira Associação de Advogados trabalhistas, que se deu em 1963. Informou a todos que se interessassem a filiar-se, que poderiam fazê-lo em sua sede, situada no 2º andar do TRT da 18ª Região. **3.3** A Secretária Adjunta Silvana Machado de Barros, agradeceu a presença de todos e registrou a importância do amor a profissão. **3.3 Apresentação e Debate Sobre A Lei 13.429, de 31/03/2017, Com a palavra o Presidente Dr. Wellington Bessa,** que asseverou que o ponto principal da discussão é se pode haver a terceirização da atividade fim. A terceirização, na verdade iniciou em 1967, que para descentralização da Administração Pública Federal, criou-se o Decreto Lei 200/67. O Decreto Nº 73.841/1974, que regulamentou a Lei sobre o trabalho temporário, permitiu essa modalidade de contratação (terceirização) na empresa privada, nos termos do art. 2º do referido Decreto. A Súmula 331 do TST, permite a terceirização da atividade meio. Com a nova Lei de terceirização há a liberação irrestrita da terceirização de todas as atividades. Entretanto o disposto na lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de Valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e, subsidiariamente pela CLT. Nos termos dos artigos 1º e 2º, verifica-se que acabou a demanda extraordinária, imprevisível, para existir a demanda complementar. Nota-se, com a leitura do artigo 2º que a definição dada pela nova lei de demanda complementar, não muda a palavra “extraordinário”. Complementar seria previsível, que pode ser previsível; extraordinário, seria mais abrangente. Procedeu-se a leitura dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, onde verificou-se que houve apenas mudança na redação em relação aos artigos 4º, 5º e 6º. Em relação ao artigo 9º, caput, ficou estabelecido que tem que ter contrato por escrito, entre a empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços e o mesmo ficará à disposição da autoridade fiscalizadora, na empresa tomadora de serviços. O parágrafo 1º do mesmo artigo, fala da responsabilidade exclusiva da empresa contratante, ou seja, do tomador de serviços, no sentido de garantir as condições de segurança e saúde do trabalho, enquanto a Súmula 331 do TST, dispõe que a responsabilidade é das duas, tanto da tomadora de serviços, quanto da prestadora de serviços. O parágrafo 2º dispõe que a contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o

mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. Em relação ao parágrafo 3º, é importante consignar que sempre foi permitido contrato de trabalho temporário para o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim, logo esse artigo “choveu no molhado”. No parágrafo 1º do artigo 10, houve uma inovação em relação ao prazo do contrato de trabalho temporário, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta dias), consecutivos ou não, com relação ao mesmo empregador. O contrato de prazo determinado, serviço temporário, está previsto no artigo 443, “c”, da CLT. O parágrafo 4º dispõe que o contrato temporário não poderá exceder a 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não. O parágrafo 5º dispõe que rescindido o contrato temporário de 180 dias, o trabalhador somente pode ser colocado à disposição da mesma tomadora de serviços, após noventa dias do término do contrato anterior. O § 6º disciplina a caracterização do vínculo empregatício com a tomadora, se caso o esse período não for respeitado. O § 7º dispõe que o contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer o trabalho temporário. No art. 2º consta que a nova Lei passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 19-A, 19-B e 19-C. O Presidente Wellington Bessa procedeu a leitura dos referidos artigos, ressaltando que os artigos 4º-A e 4º-B estabelecem requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros, que incorrem em uma responsabilidade em cadeia. Ato contínuo, procedeu a leitura do art. 5-A e seus parágrafos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º), ressaltando que o parágrafo 4º preceitua que a contratante poderá, não é obrigada, a estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados. Em relação ao artigo 19-B, enfatizou que a Lei Nº 13.429/2017, não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, haja vista que possuem regramento próprio, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, sendo a CLT aplicada de forma subsidiária. Com a palavra o Dr. Alexandre Meireles, que asseverou que está ocorrendo uma “quarteirização”, onde um terceiriza para o outro, e que o dono da obra não tem responsabilidade nas obrigações trabalhistas, sendo que esta recai sobre o dono da empresa, nos termos da OJ 191 da SDI-1 do TST. **4 ORDEM DO DIA: 4.1 Expedientes: nenhum. 4.2. Processos com julgamento iniciado: nenhum. 4.3. Processos com julgamento adiado: nenhum 4.4. Julgamento de Processos / pauta do dia: nenhum 4.4.1 Conhecimento: Nenhum. 4.4.2 Julgamento: Nenhum. 5. COMUNICAÇÕES AOS PRESENTES: nenhum. 6. ENCERRAMENTO:** O Presidente da Comissão, Dr. Wellington de Bessa Oliveira, declarou encerrada a reunião agradecendo a presença de todos os membros. Eu, Silvana Machado de Barros Secretária *adjunta* da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/GO, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão e por mim.



Wellington de Bessa Oliveira
Presidente da Comissão de Direito do Trabalho

Silvana Machado de Barros
Secretária *Adjunta* da Comissão de Direito do Trabalho

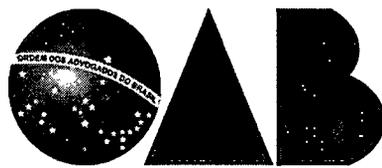


GOIÁS

Comissão de Direito do Trabalho

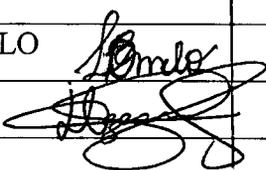
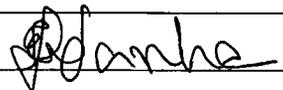
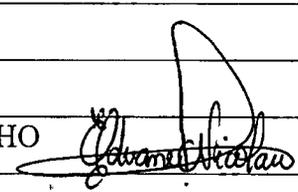
LISTA DE PRESENCAS
REUNIÃO EM: 20/06/2017

1. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA - PRESIDENTE	<i>[Handwritten signature]</i>
2. LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - VICE-PRESIDENTE	<i>[Handwritten signature]</i>
3. MARIA MADALENA M. M. CARVELO - SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA	<i>[Handwritten signature]</i>
4. SILVANA MACHADO DE BARROS - SECRETÁRIA-ADJUNTA	<i>[Handwritten signature]</i>
5. ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA	
6. ADRIANO JACARANDÁ MACIEL NASCIMENTO NEVES	
7. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA	
8. ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA	
9. ALESSANDRA TELES CRUVINEL	
10. ALEXANDRE MEIRELLES	<i>[Handwritten signature]</i>
11. ALINE BANDEIRA	
12. ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA	<i>[Handwritten signature]</i>
13. AMANDA GRAZIELLA MIOTTO NUNES	<i>[Handwritten signature]</i>
14. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA	
15. ANA PAULA FARIA DE BRITO TEODORO BATISTA	
16. ANA PAULA TERRA DE CASTRO PORTO	
17. ANDRÉ LUIZ ROCHA DOS SANTOS	
18. ANE DANIELE DA-SILVA	
19. ANGELINE ALTAIR DA SILVA	
20. ARLETE MESQUITA	
21. ARTHUR AUGUSTO COSTA	
22. BRUNA FERNANDA LUCAS AMARAL	
23. BRUNA GIAGINI BRITO DE MOURA	
24. BRUNO ALVES GUIMARAES	
25. CAETANO DIOGENES ARAUJO FERREIRA PUGAS	
26. CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO	
27. CAMILA QUEIROZ CAPUZZO	
28. CARLA FRANCO ZANNINI	



GOIÁS

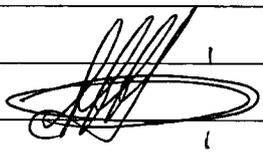
Comissão de Direito do Trabalho

29. CAROLINE ANGELICA RESENDE	
30. CAROLINE SOUZA CAVALCANTE FURTADO	
31. CHRISSIA DANIELLY PEREIRA	
32. CLARA LUNA PEREIRA	
33. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA	
34. CRISTOVÃO JESUS LUIZ ESTEVES	
35. CYNTHIA MARTINS BORGES	
36. DANIEL URSINO CORREA	
37. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	
38. DANILO GOUVE DE ALMEIDA	
39. DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR	
40. DAYANE DE FIGUEIREDO LOPES	
41. DELMER CANDIDO DA COSTA	
42. DENIZE BEZERRA DIAS	
43. DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA	
44. DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO	
45. DOUGLAS DUARTE NEVES	
46. DRIADES LUDIANE TORRES MELO	
47. DYEGO FERREIRA BEZERRA	
48. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	
49. EDNA JOSÉ MENDANHA	
50. EDSON BRAZ DA SILVA	
51. EDUARDO MENDONÇA GONDIM	
52. EDVANE NICOLAU BARBOSA DE OLIVEIRA CARVALHO	
53. ELIANE DAS DORES FERREIRA	
54. ELIOMAR PIRES MARTINS	
55. ELISANGELA DE PAULA SANTOS	
56. ELZON DO CARMO MEIRELES	
57. ERICO DA SILVA SANTOS	
58. ERIKA LOPES BELÉM BENETTI	



Comissão de Direito do Trabalho

GOIÁS

59. FABIANA DAS FLORES BARROS	
60. FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA	
61. FABIO QUIRINO LUCAS DE SA	
62. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA	
63. FABRÍCIO DE MOURA JAQUES COELHO	
64. FABRÍCIO ROCHA ABRÃO	
65. FABRÍCIO SEGATO CARNEIRO	
66. FELLIPE EDUARDO FARIA FONSECA	
67. FERNANDA GOMES LEITE	
68. FERNANDA MARQUES POVOA	
69. FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA	
70. FERNANDO DA SILVA PEREIRA	
71. FERNANDO DAMASIO MOURA	
72. FERNANDO MENDES DA SILVA	
73. FLÁVIA DAVILA HONORATO LÍCIO	
74. FLÁVIA MARIA DA SILVA	
75. FLÁVIO ANTÔNIO ANDRADE JUNIOR	
76. FREDERICO HORACIO DE LUIZ LOPES	
77. GABRIELA EMIDIO FALCHI	
78. GABRIELA GOMES DOS SANTOS NAVES	
79. GABRIELA GOMES LAURINDO	
80. GILBERTO FORTUNATO DA COSTA JUNIOR	
81. GIOVANA GUIMARÃES DE MIRANDA	
82. GISELLE MIRANDA	
83. GLORIA LUDMILA GONTIJO LABORDA LARRAÍN	
84. GUILHERME BARRETO MOTA	
85. GUILHERME BORGES SÁVIO	
86. GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA	
87. HENRY VINCENSI ARAUJO	
88. HUGO HENRIQUE DE MELO OLIVEIRA	



Comissão de Direito do Trabalho

GOIÁS

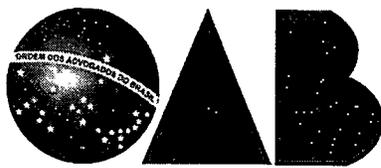
89.	IANAMA LOURENÇO MASSON CANEDO	
90.	INGRID WERNICK	
91.	ISABELA TRAD DA COSTA	
92.	ISAC SILVA DE SOUZA	
93.	ISONILDA APARECIDA DE SOUZA	
94.	IZABELLA LORRAYNE GONÇALVES MACEDO	
95.	JALES SOARES DA SILVA	
96.	JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS	
97.	JEFERSON MARQUES LOURENÇO	<i>JEFERSON MARQUES</i>
98.	JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR	
99.	JESSICA DE SOUSA	
100.	JOÃO BOSCO PERES	
101.	JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS	
102.	JOAO PAULO LEAO HILARIO	
103.	JOCASTA DE AMORIM PESCARA	
104.	JOHNATHAN JUNIO SILVA DE OLIVEIRA	
105.	JOHNATHAN MORAIS DE ALMEIDA	
106.	JÔNATA NEVES DE CAMPOS BATISTA	
107.	JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO	
108.	JOSÉ GUILHERME VICENTE BOTTAZZO	
109.	JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES	
110.	JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR	
111.	JOSEMEIRE BATISTA RAMALHO	
112.	JULIANA MENDONÇA E SILVA	
113.	JULIANA SANTIAGO TEIXEIRA	
114.	JULIANA TAVARES VIANA QUEIROZ	
115.	JULIANO SANTANA SILVA	
116.	JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA	
117.	JULIO MIGUEL DA COSTA JUNIOR	
118.	KADER CAMILO DIAS E SOUZA	



Comissão de Direito do Trabalho

GOIÁS

119.	KASSYA BORGES MOTA
120.	KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
121.	KEILA CRISTINI LAURENTINO OLIVEIRA
122.	KELLEN ALVES DO COUTO
123.	KELLY DUARTE PEREIRA
124.	KELVY RODRIGUES DE ANDRADE
125.	LARA ANDRESSA MESSIAS NOGUEIRA
126.	LARA MERJANE ARANTES RESENDE
127.	LARISSA NARA CUNHA SOUZA
128.	LARISSA XAVIER DE LIMA
129.	LASARO AUGUSTO DA SILVA
130.	LAURA MATIAS DOS SANTOS
131.	LEANDRO CAETANO ROCHA
132.	LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA
133.	LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA
134.	LETICIA MACEDO DA SILVA
135.	LETICIA SOARES E LAGARES
136.	LIDIA GONÇALVES CEZAR
137.	LIGIA CARVALHO DE SILLOS BUFAIÇAL
138.	LIGIA MARIA BARBOSA CALDAS
139.	LIVIA CAROLINA AMORIM ELIAS
140.	LUANA DE MELO BARCELOS
141.	LUANA DOS SANTOS FERNANDES SODRE
142.	LUCAS ALVES DE SOUSA
143.	LUCÁSSIO MESQUITA LOPES
144.	LUCIANA ANTUNES PEREIRA
145.	LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
146.	LUDMILA SILVA CARDOSO
147.	LUÍS GUSTAVO NICOLI
148.	LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA



GOIÁS

Comissão de Direito do Trabalho

149.	LUSIMAR MARIA DA SILVA NUNES
150.	MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
151.	MALGARIDA DE SOUSA MACHADO FRANCO
152.	MANOEL CONCEIÇÃO SILVA
153.	MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
154.	MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
155.	MARCELO JAYME DE CAMARGO
156.	MARCIO AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
157.	MARCO ANDRE CARVALHO DA COSTA
158.	MARCO AURELIO ELIAS ALVES
159.	MARCOS VINICIUS DE PAULA MORAES
160.	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO OLIVEIRA
161.	MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
162.	MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
163.	MARIELLE MACEDO BARCELOS
164.	MARILIA CLAUDIA MARTINS VIEIRA E COÛTO
165.	MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
166.	MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
167.	MAURÉDISON DA SILVA LEITE
168.	MAYCON RENE BARBOSA SOUZA ANDRADE
169.	MAYSA CRISTINA CARNEIRO DE LIMA
170.	MIGUEL JORGE NETO
171.	MIRELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA MAGALHÃES
172.	MURILLO GOMES DOS SANTOS
173.	MURILO CANDIDO VIEIRA NUNES
174.	MURILO GUEDES CHAVES
175.	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA COELHO
176.	ODILAUVA VIANA BORGES
177.	PATRICIA CAROLINNE PEIXOTO BENTO
178.	PATRICIA FERREIRA DA ROCHA



Comissão de Direito do Trabalho

GOIÁS

179.	PATRICIA MARTINS WANDERLEY
180.	PATRICIA PENA CABRAL
181.	PAULO CEZAR MARTINS JUNIOR
182.	PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
183.	PAULO GONÇALVES DE PAIVA
184.	PAULO ROBERTO DE MOURA ANDRADE
185.	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO DE ABREU
186.	PEDRO GUIMARÃES DE ALMEIDA CAIADO CUNHA E CRUZ
187.	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA
188.	PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA SOUZA
189.	PHÉLYPE PHRANCYSCO ARAUJO PESSÔA
190.	PRISCYLLA VELI MARTINATO
191.	RAFAEL ALVES PEREIRA
192.	RAFAEL BARBOSA ARÊAS
193.	RAFAEL DE OLIVEIRA CASTRO ALVES
194.	RAFAEL LARA MARTINS
195.	RAFAELA MARTINS
196.	RAFAELA MOREIRA CAMPELO GOMES
197.	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
198.	RENATA BARCELOS NORONHA E NASCIMENTO
199.	RENATA CRISTINA DA SILVA CHAVES
200.	RENATA CRISTINA LUGATO
201.	RENATA OSÓRIO CACIQUINHO BITTENCOURT
202.	RENATO BERNARDI
203.	RENATO BINO SOARES BRAVO
204.	RENATO DE ARAUJO RIBEIRO
205.	RENATO LEANDRO FELIPE
206.	RICHARDY VINICIUS DA SILVA SANTOS
207.	RODOLFO DA SILVA MAIA NETO
208.	RODRIGO CORTIZO VIDAL



GOIÁS

Comissão de Direito do Trabalho

209.	RÔMULO RODRIGUES RÊGO	
210.	RÚBIA RAMOS VILELA	
211.	RUBSON ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA	<i>Rubson Antônio de S. Oliveira</i>
212.	RUDD GULIT CAMPOS TELES	
213.	SALLES FERREIRA DE MORAIS	
214.	SAMIR FARIA	
215.	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM	
216.	SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA	
217.	SARAH SUELY NETTO MARCELINO	
218.	SEBASTIAO JUSTO NETO	
219.	SÉRGIO RICARDO DA SILVA NASCIMENTON	<i>JUSTIFICOU POR EMAIL</i>
220.	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES	
221.	SHOZZIE GLACCIELLA DOS SANTOS RODRIGUES	
222.	SORAIA BEZERRA DOS SANTOS	
223.	SUSANO BELIZARIO DE SOUZA	
224.	TADEU DE ABREU PEREIRA	
225.	TAINÁ JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	
226.	TAISA BARCELOS LIMA DE SOUSA	
227.	TANIA ROBERTA CARRIJO TELES	
228.	TATHIANNE CARLA UCHÔA	
229.	TATIANNY GREGORIO TELES PIRES	
230.	THAIS MARTINS ISAC	
231.	THAMARA CAROLLYNA DOS SANTOS OLIVEIRA	
232.	THAYS PEREIRA OLIVEIRA RODRIGUES	
233.	THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA	<i>Thiago B. R. D. Oliveira</i>
234.	THIAGO FREIRE DE ALMEIDA COSTA	
235.	VALERIA CARVALHO E SILVA	
236.	VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO	
237.	VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	<i>Valeria Jaime Pelá</i>
238.	VALTEIR DE BRITO MARÇAL	

H:\Secretaria das Comissões\DTTrab\Lista de Presenca\Lista de Presencas - 2016-2018.doc

